RECURSO AO PLENÁRIO DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº DE 146/2017

Com base no art. 68, §§ 1º, do Regimento Interno, recorre-se ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador devido a rejeição do projeto de lei nº 146/2017 pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em face do Relatório do Setor de Análise e Pesquisa de nossa autoria, por entender que criará despesas ao município. Ressalta-se que a matéria merece a apreciação dessa comissão e, por conseguinte, de todos os Vereadores desta Casa Legislativa pela sua relevância e por não trazer custos conforme será adiante explanado:

Sala das Sessões, em 12 de Julho de 2017.

Rogéria Santos
Vereadora

F-PL-010-02

DO MÉRITO

O referido projeto de lei não onera o Executivo (Administração Pública), pois oferece uma metodologia de trabalho para atuação em conjunto dos órgãos envolvidos, utilizando suas infraestruturas já existentes.

O Projeto de lei apenas apresenta uma visão de atuação em Rede, fixando um fluxo de procedimentos que vão desde o registro das ocorrências nos sistemas já disponíveis, e o encaminhamento da demanda de ocorrência para os órgãos fiscalizadores (CODECON e VISA).

Pois bem, geralmente os órgãos tem seu planejamento de operações de fiscalização para o ano, ou semestre, ou seja, do órgão de forma isolada. Exemplo: existe um planejamento do Codecon quanto ao local de realizar no período da Páscoa uma operação com produtos desse evento festivo.

O mesmo ocorre com um IPEM local, ele já tem programado que irá no campo de pré-medidos realizar uma fiscalização de produtos desse festejo.

A Visa local na perspectiva de controle sanitária fará o mesmo, ao passo que outros órgãos possam também estarem envolvidos em algum tipo de controle, prevenção ou monitoramento para que seja oferecido produtos e serviços seguros.

Onde então a atuação de Rede passa a ter sentido:

Quando os órgãos decidem se reunir e estabelecer uma estratégia coletiva de atuação conjunta e integrada, potencializando os resultados e otimizando os recursos utilizados como: logística, pessoal, etc.

Outra vantagem é que na atuação conjunta, cada um pode atuar na sua missão ou jurisdição e assim não haverá vácuo legal para irregularidades cometidas à exemplo, se um produto ou serviço inseguro escapa da legislação metrólogica ou da Avaliação de Conformidade (atuação de IPEMs) ou não é um produto regulado pela Anvisa, sendo inseguro não foge do código de defesa do consumidor que tem como direito a segurança contra riscos a sua saúde.

Em atuação em Rede você consegue trazer o debate a sociedade com envolvimento de entidades da sociedade civil e organizações públicas. Exemplos: As universidades e Institutos técnicos passam a investigar cientificamente essa realidade social dos acidentes de consumo, gerando novas tecnologias e informações a sociedade.

Em Rede, a atuação dos órgãos passa a ter respaldo técnico com a presença e participação de LACENs, Centros de Antiveneno, Departamentos de Polícia Técnica, de Institutos de Saúde Coletiva, de conselhos profissionais como de Medicina, Enfermagem, Pediatria, etc.

Em Rede, consegue-se atrair o setor de fornecedores com a presença e participação das CDLs que tem interesse no combate à pirataria que representa um risco de acidentes, ou seja, são inúmeros os links e teias dessa Rede que internamente se liga e busca o único fim: o bem comum.

O inovador do projeto, justamente se **dar pelo fato de não criar nada novo, mas potencializar a ação de forma estratégica e integrada entre os**

órgãos já existentes, onde estes poderão melhor utilizar suas estruturas em uma gestão sinérgica uns com os outros, cumprindo assim a missão de proteger o consumidor.

O projeto de lei apenas apresenta uma distribuição e fixação de responsabilidades de cada órgão neste tipo de ação, em cada etapa do sistema, dentro da atribuição legal de cada órgão envolvido.

Isso significa otimizar a atuação dos serviços públicos, maximizando os resultados sociais para a proteção dos consumidores.

DO PEDIDO

Por esta razão, recorremos a essa Comissão, reiterando, na oportunidade, a extrema necessidade de emissão de parecer favorável e, por conseguinte, à aprovação desta Casa, devido à esta proposição legislativa ter por finalidade a inovação na proteção e defesa dos consumidores soteropolitanos.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Sala das Sessões, em 12 de Julho de 2017.

Rogéria Santos
Vereadora

19/07/2017 15:53 - PROTOCOLO No. 000000001910